



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL
Nº 02/2020/COMEC
Protocolo: 16.486.000-0

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027/94, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato, pelo seu Diretor Presidente Sr. **GILSON DE JESUS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF/ME sob o nº 920. [REDACTED]-34, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **OI MÓVEL S.A.** – em Recuperação Judicial, CNPJ: 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º andar – Centro, no Rio de Janeiro – RJ, representada por **Nilson Miguel Estevão**, RG nº 4.252.211-2 SSP/PR e CPF nº 689. [REDACTED]-49 e por **Adriana Schoefel**, RG nº 2.017.859 SSP/SC e CPF nº 890. [REDACTED]-91, denominada **CONTRATADA** firmam o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, nas modalidades local, longa distância nacional, com Roaming nacional automático, utilizando o sistema GSM, através de tecnologia 3G/4G pelo sistema digital pós-pago, com franquia de serviços por voz ilimitada, e pacote de dados mensal de 1 Gb para acesso a internet, serviço de mensagens de texto.
- 1.2. Por padrão, todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para a **CONTRATANTE** deve ser bloqueado pela **CONTRATADA**, sem que tal bloqueio gere qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 2.1. O objeto será recebido:
 - 2.1.1. provisoriamente, por seu fiscal contratual, mediante termo de recebimento provisório;
 - 2.1.2. definitivamente, por seu fiscal e gestor contratual, mediante termo de recebimento definitivo, no prazo máximo de 15 dias, contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. São Obrigações da COMEC:
 - 3.1.1. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.
- 3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL
Nº 02/2020/COMEC
Protocolo: 16.486.000-0

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027/94, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato, pelo seu Diretor Presidente Sr. **GILSON DE JESUS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF/ME sob o nº 920. [REDACTED]-34, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **OI MÓVEL S.A.** – em Recuperação Judicial, CNPJ: 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º andar – Centro, no Rio de Janeiro – RJ, representada por **Nilson Miguel Estevão**, RG nº 4.252.211-2 SSP/PR e CPF nº 689. [REDACTED]-49 e por **Adriana Schoefel**, RG nº 2.017.859 SSP/SC e CPF nº 890. [REDACTED]-91, denominada **CONTRATADA** firmam o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, nas modalidades local, longa distância nacional, com Roaming nacional automático, utilizando o sistema GSM, através de tecnologia 3G/4G pelo sistema digital pós-pago, com franquia de serviços por voz ilimitada, e pacote de dados mensal de 1 Gb para acesso a internet, serviço de mensagens de texto.
- 1.2. Por padrão, todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para a **CONTRATANTE** deve ser bloqueado pela **CONTRATADA**, sem que tal bloqueio gere qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 2.1. O objeto será recebido:
 - 2.1.1. provisoriamente, por seu fiscal contratual, mediante termo de recebimento provisório;
 - 2.1.2. definitivamente, por seu fiscal e gestor contratual, mediante termo de recebimento definitivo, no prazo máximo de 15 dias, contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. São Obrigações da **COMEC**:
 - 3.1.1. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.
- 3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:



- 3.2.1. cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site "compras Paraná" (GMS/CFPR – <http://www.comprasparana.pr.gov.br>);
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à COMEC;
- 3.2.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 3.2.4. Abster-se de subcontratar este objeto;
- 3.2.5. Prestar todos os esclarecimentos requisitados.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. A COMEC pagará à contratada o valor mensal de R\$ 51,90 (cinquenta e um reais e noventa centavos), totalizando R\$ 622,80 (seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) para o período de doze meses.
- 4.2. O valor supramencionado contempla todos os serviços descritos no objeto do presente instrumento, bem como todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução deste instrumento, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária: 6731 6276 15 452 42 33904005 00 0000000101 1.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. Para pagamento a CONTRATADA protocolará requerimento de pagamento junto ao setor de Protocolo.
- 6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a COMEC.
- 6.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela COMEC, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão cálculos à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$



EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX – Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratório;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.5. O pagamento será precedido de consulta ao GMS, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.6. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no GMS, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

6.7. O pagamento efetuado pela COMEC não isenta a CONTRATADA de suas obrigações.

6.8. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.9. O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal e, por tal razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela CONTRATADA à Receita Federal, conforme Instrução normativa nº 001/2019-DTE/SEFA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O contrato poderá ser reajustado decorridos 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.

7.2. O reajuste do preço contratual estará limitado à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou outro que vier a substituí-lo.

7.3. A prorrogação do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Diário Eletrônico do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização do contrato seguirá a determinação legal, e o Fiscal e Gestor serão nomeados por meio de Portaria.

9.2. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao TCE/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA poderá ser apenada com:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;



- 10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMEC, nos casos do art. 154, da Lei Estadual nº 15.608/2007.;
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos do art. 156, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 10.2. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:
- 10.2.1 de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
- 10.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;
- 10.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da COMEC;
- 10.2.2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
- 10.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- 10.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela COMEC;
- 10.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- 10.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de a somatória das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à COMEC reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.
- 10.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da COMEC, sendo o dano superior ao percentual referido no item anterior.
- 10.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.
- 10.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA À COMEC, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.9. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. Constituem motivos para rescisão contratual, as hipóteses especificadas nos artigos 128 e 129, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.



11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a COMEC poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual se rege pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei nº 8.078/9 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE

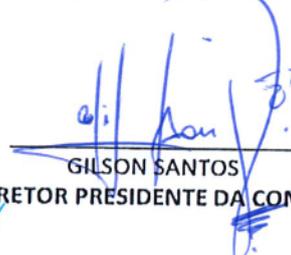
13.1. Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do Estado do Paraná, pela COMEC, em cumprimento ao disposto no artigo 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.

As partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

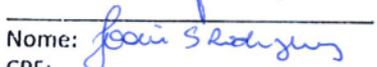
Curitiba, 25 de março de 2020.


GILSON SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE DA COMEC


NILSON MIGUEL ESTEVÃO

OI S/A


ADRIANA SCHOEFEL

Testemunhas:
1º 
Nome: 
CPF: 06030338420

2º 
Nome:
CPF: